

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. RENATA ABREU)

Tipifica o crime de atentado contra o sistema carcerário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de atentado contra o sistema carcerário.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 359-A:

Atentado contra o sistema carcerário

Art. 359-A. Atentar contra a segurança ou o funcionamento dos estabelecimentos carcerários:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que se sabe que o Sistema Carcerário Brasileiro se encontra sem situação preocupante, demandando especial atenção pelo Poder Público. Inúmeros casos são noticiados pela imprensa de rebeliões e outros atentados cometidos contra a segurança e o funcionamento dos estabelecimentos prisionais.

Nesse contexto, a presente proposição legislativa tem como objetivo salvaguardar a segurança e o funcionamento do sistema carcerário brasileiro, estabelecendo como crime, sujeito a uma penalidade de reclusão de um a cinco anos, o atentado contra a segurança ou o funcionamento dos estabelecimentos carcerários.

Em vista desses argumentos, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado RENATA ABREU

PODEMOS / SP